MENSAGEM Nº 16/2025 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 18 de março de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que: ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.134, DE 5 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA",*** para que seja apreciado em regime de urgência, por motivo de mais absoluta necessidade administrativa, visando a deliberação dessa matéria com a máxima brevidade possível, nos termos do ***artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como consequência da ***Lei nº 3.134, de 5 de junho de 2018,*** foi criado o ***Fundo Municipal de Educação de Guariba – FME,*** órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados às ações e serviços de manutenção e desenvolvimento do ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

E a importância desse órgão se confirma com as receitas que constituem, destacando-se:

I - as transferências oriundas do disposto no ***art. 212, da Constituição Federal***, e no ***art. 69, da Lei Federal nº 9.394/1996***, que exige aplicação mínima de ***25%*** das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE***, e do ***Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB***, ou outro que o venha a substituir;

III - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

IV - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades ou instituições públicas e privadas.

Os recursos do ***Fundo Municipal de Educação*** são obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Educação. Enquanto as contas bancárias de convênios em nome do Município de Guariba, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação são geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

Quanto ao lado das despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do ***art. 70,*** da ***Lei Federal nº 9.394/1996,*** são destinadas:

I - à remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de carreiras e de remuneração, inclusive a contratos temporários, previstos em lei, e os encargos incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nestes incluídos direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

II - à remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos, empregos ou funções públicas de apoio, como secretários de escola, auxiliares ou assistentes de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura de planos de carreiras e de remuneração, desde que lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

III - ao aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV - à aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de prédios escolares, demais instalações, mobiliários e equipamentos necessários à educação municipal;

V - ao uso e manutenção de bens, equipamentos e serviços vinculados ao ensino;

VI - aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VII - à realização de atividades - meio, necessária ao funcionamento do ensino, compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como serviços de vigilância, limpeza e conservação, aquisição de material de consumo e outros assemelhados;

VIII - à aquisição de material didático - pedagógico e aquisição, locação e manutenção dos serviços de transporte escolar; e, outras de interesse específico da educação.

Realçando a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras os elementos primordiais que destacam o quão relevante é o Fundo Municipal de Educação, cumpre esclarecer o motivo da necessidade imperiosa de alterar o ***artigo 4º da Lei nº 3.134, de 5 de junho de 2018.***

Todos os Fundos Municipais criados até então precisam de um ***Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*** próprio e conta bancária específica, de acordo com a ***Instrução***

Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da ***Receita Federal do Brasil,*** cuja criação é obrigatória para que possam receber como receitas também os recursos federais. E para ser criado, a fim de receber e distribuir recursos para a realização de atividades e projetos municipais, precisa seguir as instruções ditadas pela ***Receita Federal do Brasil (RFB).***

Como na ***Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022,*** mais precisamente no ***art. 16, inciso VIII***, consta que são privativos da entidade os atos cadastrais relativos ao ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública, cuja autoridade superior é o Chefe do Poder Executivo. Consequentemente, o ato cadastral do FGTS, no caso de entidades da Administração Pública, como o Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é de responsabilidade legal do ***Chefe do Poder Executivo.***

As demais disposições da ***Lei nº 3.134, de 5 de junho de 2018*** são mantidas inalteradas, com ênfase para as questões relacionadas ao orçamento e à contabilidade do FME, assim como sua prestação de contas própria e as atribuições do seu gestor e do Tesoureiro Municipal.

São estas, Excelência, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, para quer seja aprovado em regime de urgência, para que possam ser concluídos os procedimentos de regularização do CNPJ do Fundo Municipal de Educação, junto à Receita Federal do Brasil, o mais rápido possível.

Renovo, a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores e Vereadores, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,*** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI Nº 3.134, DE 5 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA,*** Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2.025, ***APROVOU*** e eu, ***DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR*** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ***inciso VI, do art. 73, da Lei Orgânica do Município*** de ***05/04/1990***, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o disposto no caput do ***artigo 4º, da Lei nº 3.134, de 5 de junho de 2018,*** que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação - FME - será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e sua gestão ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal, que é o responsável legal pelo seu CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -, perante a Receita Federal do Brasil."

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 18 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal